



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição nº 909 - Número de Páginas 6
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaiá/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 50

DECRETO Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola da Rede Municipal de Ensino do município de Sarutaiá, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, consolida e fortalece as ações já desenvolvidas em cumprimento à legislação federal, regulamenta sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal **Interino** de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206, 208, 215, 216 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, à igualdade, à valorização da diversidade cultural brasileira e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 3º, 26-A, 26-B, 61 e 79-B;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que instituíram a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todas as instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino do município de Sarutaiá já desenvolve ações pedagógicas, formativas e institucionais destinadas ao cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, promovendo a valorização da diversidade étnico-racial, o respeito aos direitos humanos, a educação antirracista e a implementação dos conteúdos obrigatórios nos currículos escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, fortalecer e institucionalizar essas ações, mediante mecanismos permanentes de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da política educacional municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma Política Municipal de Equidade, Educação

para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em consonância com a Política Nacional instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, assegurando a continuidade administrativa das ações já desenvolvidas, fortalecendo a governança educacional e promovendo a efetiva implementação da legislação federal relativa à Educação para as Relações Étnico-Raciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Sarutaiá, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, destinada a consolidar, fortalecer, coordenar, monitorar e aperfeiçoar as ações educacionais voltadas à promoção da equidade racial, da educação antirracista, da valorização da diversidade étnico-racial brasileira e da efetiva implementação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola.

§ 1º No âmbito do Sistema Municipal de Ensino deverão ser observados os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no Estatuto da Igualdade Racial, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

§ 2º A Política Municipal instituída por este Decreto não substitui nem altera as obrigações decorrentes da legislação federal ou da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, destinando-se a regulamentar sua implementação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, fortalecer a governança educacional, assegurar a continuidade das ações já desenvolvidas e estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da política pública municipal.

§ 3º As ações decorrentes desta Política deverão integrar o planejamento estratégico do Departamento Municipal de Educação e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, observados os princípios da gestão democrática, da igualdade de oportunidades, da inclusão, da valorização da diversidade étnico-racial e da proteção integral de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º A Política Municipal instituída por este Decreto observará as seguintes diretrizes:

I – assegurar a efetiva implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

II - promover a equidade racial no acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;

III – prevenir, combater e enfrentar todas as formas de racismo, discriminação racial, preconceito, intolerância e violência étnico-racial no ambiente escolar;

IV - fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição nº 909 - Número de Páginas 6
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaiá/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas antirracistas;

V - promover a valorização da história, das culturas, das identidades, dos saberes e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

VI – incentivar a produção, seleção e utilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos representativos da diversidade étnico-racial brasileira;

VII – incorporar a Educação para as Relações Étnico-Raciais aos currículos, Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e práticas pedagógicas;

VIII - fortalecer a participação das famílias, da comunidade escolar e das instituições parceiras na implementação da Política;

IX – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

X – promover a redução das desigualdades educacionais relacionadas às questões étnico-raciais;

XI – fomentar ambientes escolares inclusivos, democráticos, seguros, acolhedores e comprometidos com a promoção dos direitos humanos.

Art. 3º - A implementação da Política Municipal observará os seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão institucional;

II - formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

III – fortalecimento da implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

IV - desenvolvimento de práticas pedagógicas antirracistas;

V – produção, aquisição e utilização de materiais didáticos adequados;

VI – monitoramento dos indicadores educacionais relacionados à equidade racial;

VII - participação da comunidade escolar;

VIII – prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação racial;

IX – valorização das identidades, culturas, patrimônios e conhecimentos afro-brasileiros, africanos, indígenas e quilombolas;

X - promoção da equidade educacional e da justiça social.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade material de oportunidades;

III - promoção da equidade racial;

IV - combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;

V - valorização da diversidade étnico-racial e cultural brasileira;

VI - respeito às identidades culturais e aos direitos humanos;

VII – educação pública, democrática, inclusiva, antirracista e socialmente referenciada;

VIII - gestão democrática do ensino público;

IX - proteção integral das crianças, adolescentes e jovens;

X - participação da comunidade escolar na construção das políticas educacionais.

Art. 5º - Constituem objetivos da Política Municipal:

I – consolidar, fortalecer e assegurar a continuidade da implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Rede Municipal de Ensino,

II - promover o letramento racial e a educação antirracista;

III – desenvolver práticas pedagógicas voltadas à valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola;

IV – reduzir desigualdades educacionais relacionadas às questões étnico-raciais;

V - fortalecer a permanência, o desenvolvimento integral e o sucesso escolar dos estudantes;

VI – fomentar ambientes escolares seguros, acolhedores e livres de discriminação;

VII – incentivar a inovação pedagógica voltada à promoção da equidade racial;

VIII – fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e órgãos públicos para promoção da igualdade racial.

Art. 6º - Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – coordenar, implementar, supervisionar e avaliar a Política Municipal;

II – elaborar, revisar, executar e monitorar o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal;

III – promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IV – orientar as unidades escolares na adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos e planos de ensino;

V - promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares para implementação da Política Municipal;

VI – incentivar a produção, aquisição, atualização e utilização de materiais pedagógicos adequados às diretrizes desta Política;

VII – fomentar ações educativas voltadas à promoção da igualdade racial junto à comunidade escolar;

VIII - acompanhar indicadores educacionais relacionados à equidade racial;

IX - firmar parcerias institucionais destinadas ao fortalecimento das ações previstas neste Decreto;

X - manter interlocução permanente com o Ministério da Educação, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e demais órgãos responsáveis pela implementação da PNEERQ;

XI – promover articulação intersetorial com os demais órgãos da Administração Pública Municipal para fortalecimento das ações previstas neste Decreto;

XII - fomentar a participação da comunidade escolar, dos Conselhos Municipais, universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil;

XIII - expedir normas complementares necessárias à plena execução desta Política.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º - A Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola será implementada em todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, compreendendo:

§1º A revisão curricular deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição nº 909 - Número de Páginas 6
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaiá/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

as orientações expedidas pelo Ministério da Educação.

§2º Os materiais pedagógicos utilizados deverão privilegiar a representação positiva da diversidade étnico-racial, combatendo estereótipos, preconceitos e discriminações.

Art. 8º - Em cumprimento ao art. 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, todas as unidades escolares incluirão em seus calendários escolares atividades alusivas ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.

§1º As atividades deverão integrar o planejamento pedagógico anual e possuir caráter educativo, interdisciplinar e formativo.

§2º Poderão participar das ações representantes da comunidade, universidades, movimentos sociais, instituições culturais, conselhos municipais, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras.

§3º As atividades deverão promover reflexões acerca da igualdade racial, da cidadania, dos direitos humanos, da valorização da diversidade e do enfrentamento ao racismo.

§4º O Departamento Municipal de Educação poderá instituir programação anual integrada entre as unidades escolares, visando fortalecer as ações previstas neste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 9º - Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no Ambiente Escolar, destinado à prevenção, acolhimento, atendimento, registro, acompanhamento e encaminhamento das situações envolvendo racismo, discriminação racial, injúria racial e demais formas de violência motivadas por questões étnico-raciais ocorridas no âmbito das unidades escolares.

§1º O Protocolo observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, da não revitimização, do contraditório administrativo e da preservação da intimidade dos envolvidos.

§2º O Protocolo deverá contemplar, no mínimo:

I - mecanismos de prevenção;

II – identificação e registro das ocorrências;

III - acolhimento humanizado das vítimas;

IV – escuta qualificada;

V - comunicação às famílias;

VI – encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário;

VII – adoção de medidas pedagógicas preventivas, educativas e restaurativas;

VIII - acompanhamento dos envolvidos;

IX – monitoramento dos casos registrados;

X – elaboração de relatórios periódicos.

§3º O Protocolo será regulamentado mediante Portaria do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES EDUCADORAS ANTIRRACISTAS

Art. 10º - Fica instituída, em cada unidade escolar da Rede Municipal

de Ensino, a Comissão Educadora Antirracista, de caráter permanente, preventivo, educativo, consultivo e de acompanhamento da implementação da Política Municipal.

§1º A Comissão será designada por ato do Departamento Municipal de Educação.

§2º A composição deverá observar, sempre que possível:

I - Diretor da unidade escolar;

II - Coordenador Pedagógico;

III - ao menos um professor;

IV - representante dos servidores;

V – representante das famílias ou da comunidade escolar.

§3º Na composição da Comissão deverá ser observada, sempre que possível, a presença equitativa de mulheres e de pessoas negras, indígenas ou quilombolas, de forma a promover a representatividade, a pluralidade e a diversidade na condução das ações.

§4º As funções exercidas pelos integrantes da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 11º - Compete à Comissão Educadora Antirracista:

I - promover ações permanentes de educação antirracista;

II – acompanhar a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais na unidade escolar;

III - auxiliar na execução do Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo;

IV – acompanhar situações de discriminação racial ocorridas na unidade escolar;

V - propor ações preventivas, educativas e formativas;

VI – estimular a participação da comunidade escolar;

VII - colaborar com a elaboração do planejamento anual das ações relacionadas à Política Municipal;

VIII - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 12º - Cada unidade escolar deverá garantir que exista, durante todo o período de funcionamento da escola, ao menos um integrante da Comissão Educadora Antirracista disponível para acolhimento inicial, orientação e adoção das providências previstas no Protocolo Municipal, assegurando resposta imediata às situações de racismo ou discriminação racial.

§1º A organização da escala de disponibilidade será definida pela Direção da unidade escolar, observada a realidade administrativa de cada escola e o revezamento de seus membros, sem prejuízo da jornada regular de trabalho, das atribuições dos respectivos cargos e da continuidade do atendimento escolar.

§2º A ausência eventual de determinado integrante não impedirá o funcionamento da Comissão, devendo a unidade escolar assegurar a continuidade do atendimento em todos os turnos de funcionamento.

§3º O acolhimento imediato previsto neste artigo não substitui a adoção das providências administrativas, pedagógicas e legais cabíveis, constituindo medida inicial destinada à proteção da vítima, ao adequado encaminhamento da ocorrência e à preservação da continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição nº 909 - Número de Páginas 6
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaiá/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 13º - Fica instituída a Comissão Especial Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador, técnico e de acompanhamento da implementação da Política Municipal no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§1º A Comissão será designada por Portaria do Diretor Municipal de Educação e será composta por representantes do Departamento Municipal de Educação, observada, sempre que possível, a participação de profissionais com experiência ou atuação na temática da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

§2º O(A) Articulador(a) Municipal da PNEERQ integrará obrigatoriamente a Comissão, competindo-lhe exercer a interlocução institucional junto ao Ministério da Educação, às instâncias estaduais e aos demais órgãos responsáveis pela implementação da Política Nacional.

§3º A composição da Comissão observará, sempre que possível, critérios de representatividade, diversidade étnico-racial e participação equitativa entre mulheres e homens, bem como de pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Art. 14º - Compete à Comissão Especial Municipal:

- I** - acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II** - propor estratégias de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;
- III** - promover a articulação entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares, conselhos municipais, universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- IV** - acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Implementação;
- V** - elaborar pareceres, notas técnicas e recomendações;
- VI** - disseminar boas práticas pedagógicas;
- VII** - acompanhar indicadores relacionados à equidade racial na educação;
- VIII** - propor ações formativas para os profissionais da educação;
- IX** - auxiliar na avaliação periódica da Política Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 15º - O Departamento Municipal de Educação elaborará, executará, acompanhará e manterá atualizado o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola.

§1º O Plano será revisado periodicamente, sempre que necessário, visando ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

§2º O Plano conterá, no mínimo:

- I** - diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II** - objetivos estratégicos;
- III** - metas;
- IV** - indicadores;
- V** - cronograma de execução;
- VI** - responsáveis institucionais;
- VII** - ações de formação continuada;

- VIII** - mecanismos de monitoramento e avaliação;
- IX** - estratégias de participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16º - O Departamento Municipal de Educação instituirá sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal. Parágrafo único. O monitoramento contemplará, entre outros, indicadores relativos a:

- I** - formação continuada dos profissionais;
- II** - implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- III** - inserção da temática nos Projetos Político-Pedagógicos;
- IV** - desenvolvimento de ações pedagógicas;
- V** - participação da comunidade escolar;
- VI** - ocorrências relacionadas à discriminação racial;
- VII** - efetividade das ações preventivas;
- VIII** - resultados educacionais relacionados à promoção da equidade.

Art. 17º - O Departamento Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal, contendo:

- I** - ações desenvolvidas;
- II** - metas alcançadas;
- III** - dificuldades encontradas;
- IV** - indicadores de implementação;
- V** - propostas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA

Art. 18º - O Departamento Municipal de Educação poderá instituir programas de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais, mediante:

- I** - certificações;
- II** - mostras pedagógicas;
- III** - honrarias;
- IV** - publicações;
- V** - seminários;
- VI** - divulgação de experiências exitosas;
- VII** - outras formas de reconhecimento institucional.

Art. 19º - O Departamento Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, contemplando, entre outros temas:

- I** - legislação aplicável;
- II** - educação antirracista;
- III** - História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola;
- IV** - enfrentamento ao racismo;
- V** - práticas pedagógicas inclusivas;
- VI** - direitos humanos;
- VII** - protocolo municipal de prevenção e enfrentamento ao racismo.

Art. 20º - Sempre que possível, os concursos públicos, processos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição nº 909 - Número de Páginas 6
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaiá/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

seletivos e programas de formação promovidos pelo Município poderão contemplar conteúdos relacionados:

- I** - às Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- II** - às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III** - à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;
- IV** - à Política Municipal instituída por este Decreto;
- V** - à educação antirracista;
- VI** - aos direitos humanos e à promoção da igualdade racial.

Art. 21º - O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer cooperação técnica com:

- I** - Ministério da Educação;
- II** - Governo do Estado;
- III** - instituições de ensino superior;
- IV** - Ministério Público;
- V** - Defensoria Pública;
- VI** - Conselhos Municipais;
- VII** - organizações da sociedade civil;
- VIII** - organismos nacionais e internacionais;
- IX** - demais instituições que possam contribuir para a implementação desta Política.

Parágrafo único. Para o estabelecimento de cooperação técnica será observada a legislação aplicável, especialmente as normas relativas às licitações e contratos administrativos, às parcerias com organizações da sociedade civil, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade fiscal e ao controle interno.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - As ações decorrentes deste Decreto serão executadas mediante utilização das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 23º - O Departamento Municipal de Educação deverá prever, anualmente, em seu planejamento e na programação das aquisições de materiais didático-pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, recursos destinados à implementação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º Para garantir a efetividade da Política Municipal, o Departamento Municipal de Educação destinará, preferencialmente, percentual não inferior a 10% (dez por cento) dos recursos anuais destinados à aquisição de materiais didático-pedagógicos da Rede Municipal de Ensino para aquisição, atualização, produção, reposição e distribuição de materiais voltados à Educação para as Relações Étnico-Raciais, preferencialmente por meio de programas federais de financiamento, como o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e outras fontes legalmente disponíveis.

§ 2º O disposto no § 1º deverá ser observado de forma compatível com o planejamento educacional do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução das despesas públicas.

Art. 24º - A implementação da Política Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, gestão democrática do ensino, transparência e continuidade administrativa.

Art. 25º - A ausência de regulamentação específica de qualquer dispositivo deste Decreto não impedirá sua aplicação, sempre que compatível com a legislação vigente.

Art. 26º - O(A) Diretor(a) Municipal de Educação poderá expedir Portarias, Instruções Normativas, Orientações Técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 27º - As ações previstas neste Decreto devem integrar, sempre que possível, as demais políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade, da inclusão, dos direitos humanos, da educação integral e da proteção de crianças, adolescentes e jovens, observadas as competências legais de cada órgão da Administração Pública.

Art. 28º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarutaiá, 26 de Agosto de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicada e registrada no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 71

PORTARIA Nº 71, 26 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. Viviane Aparecida de Goes Fuloni para exercer a função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sarutaiá.”

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal **Interino** de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **CONSIDERANDO** que a primeira-dama atua como elo direto nas ações sociais e comunitárias, mobilizando recursos, parcerias e voluntários em favor de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade humana; **CONSIDERANDO** que tal designação representa não apenas o reconhecimento de sua disposição para o trabalho voluntário, mas também de seu engajamento com as causas sociais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição nº 909 - Número de Páginas 6
Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaiá/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **VIVIANE APARECIDA DE GOES FULONI**, portadora do RG nº 42.XXX.XXX e CPF nº 329.XXX.XXX-35, para exercer a função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sarutaiá-SP.

Art. 2º O exercício da função de que trata esta Portaria não será remunerado, sendo, no entanto, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarutaiá, 26 de agosto de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicada e registrada no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Sarutaiá, 26 de agosto de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicada e registrada no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 72

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação de função e dá outras providências”.

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal **Interino** de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **CONSIDERANDO** a natureza da prestação de serviço realizado pelo servidor público municipal, conforme Lei Complementar 129 de 27 de Agosto de 2025, ser excepcional às suas funções;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder gratificação de função no valor de **R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais)** a senhora **MIRIAN POMPEO**, ocupante do cargo Procurador Jurídico do Município, portadora do RG 42.XXX.XXX-X e inscrita no CPF 308.XXX.XXX-27, destinados a remunerar a prestação de serviço cumulativo como responsável pela OUVIDORIA, conforme Lei Municipal nº. 1348 de 26 de Julho de 2021.

Artigo 2º - O servidor somente fará jus à gratificação de função quando em desempenho da função estabelecida, de acordo com a Lei Complementar 129 de 27 de Agosto de 2025, não incorporando aos vencimentos sob qualquer pretexto.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.